



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 04.469/15**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de BORBOREMA, relativa ao exercício de 2014. Julgamento Regular com Ressalva das contas de gestão. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa e outras providências. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.*

**ACÓRDÃO APL- TC -00465/16**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.469/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade da Prefeita Municipal de BORBOREMA, Senhora MARIA PAULA GOMES PEREIRA; e***

***CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.***

***ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:***

- 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, exercício de 2014;***
- 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas de gestão, exercício de 2014;***
- 3. APLICAR MULTA à Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 31 de agosto de 2016.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Presidente em exercício*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:28



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 11:34



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2016 às 11:10



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL